



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO Nº 011/2016, VINCULADO AO PREGÃO Nº 001/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. General Mello, 3255 Jardim California, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 15.330.005/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **HELEN MARQUES MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1284596-5 SSP/MT, e CPF 010.694.121-63, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de materiais e equipamentos, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAGIA DO SABER:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|------------|-------------|
| 1 | BACIA 30 LITROS, MATERIAL ATOXICO RESISTENTE INDEFORMAVEL. | 3 | R\$ 13,66 | R\$ 40,98 |
| 2 | BANDEJA PARA COMIDA, EM PLASTICO TAMANHO MEDIO. | 5 | R\$ 10,60 | R\$ 53,00 |
| 3 | CAIXA PLASTICA TRANSPARENTE PARA ARMAZENAR, TRANSPORTAR E ACONDICIONAR PRODUTOS E ALIMENTOS. MATERIAL EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES: 410X290X100 MM/ 7 LITROS. | 3 | R\$ 18,40 | R\$ 55,20 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

| | | | | |
|-------|--|----|------------|---------------------|
| 4 | CORTADOR MANUAL DE LEGUMES TAMANHO MEDIO COM TRIPÉ. | 1 | R\$ 73,38 | R\$ 73,38 |
| 5 | ESCORREDOR DE PRATO EM AÇO INOX, INDUSTRIAL CAPACIDADE PARA 100 PRATOS. | 2 | R\$ 139,01 | R\$ 278,02 |
| 6 | ESCUMADEIRA ALUMINIO OU INOX, COM 10 CM DE DIAMETRO, CABO DE 25 CM DE COMPRIMENTO E PONTEIRA PROTEGIDA COM ALTILENO. | 5 | R\$ 10,09 | R\$ 50,45 |
| 7 | JARRA PARA SUCO, MATERIAL ATOXICO, RESISTENTE, INDEFORMAVEL COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 05 LITROS | 10 | R\$ 9,80 | R\$ 98,00 |
| 8 | LIXEIRA EM POLIETILENO, RESISTENTE, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE DE 50 LITROS | 2 | R\$ 85,90 | R\$ 171,80 |
| 9 | PÁ EM ALTILENO, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, 80 CM DE COMPRIMENTO. | 5 | R\$ 81,58 | R\$ 407,90 |
| 10 | PANELA EM ALUMINIO COM CABO, TAMPA E CAPACIDADE PARA 2 LITROS. | 5 | R\$ 23,90 | R\$ 119,50 |
| 11 | VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES, COM GRADE, 60 CM, 110 VOLTS | 25 | R\$ 136,25 | R\$ 3.406,25 |
| TOTAL | | | | R\$ 4.754,48 |

Valor total do contrato: R\$ 4.754,48 (quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

2.0-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 23/02/2016 a 23/02/2017, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no termo de referencia e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi Realizado Pregão Presencial, deste modo este contrato sujeita-se a toda as clausulas do Edital.

5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 4.754,48 (quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigencias deste edital.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal De Educação
Projeto Atividade: 1.016- Aquisição de equipamento material permanente creches
070028- 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente – Fonte 100
070029- 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente – Fonte 115

Projeto Atividade: 2.033- Manutenção da Educação Ensino Infantil



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

070107- 3.3.90.30- Material de Consumo – Fonte 0100000000
070029- 3.3.90.30- Material de Consumo – Fonte 0115000000

8.0– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega do produto no local indicado.
- 8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.
- 8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.
- 8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 9.2 – Fica Responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Laelco Antonio Correa, designado pela Portaria 439/2015.

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 23 de Fevereiro de 2016.

LISU KOBERSTAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI-ME
HELEN MARQUES MIRANDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

2º



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA Nº.: 439/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de contrato da Secretaria de Educação do Município.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de instituir regras para controle e fiscalização sistemática dos objetos contratados (aquisição de bens, serviços ou obras) pela administração, com fulcro na legislação geral aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor LAELÇO ANTONIO CORREA como fiscal de contratos da secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, para desempenhar as funções correlatas a cada área de abrangência dos objetos pactuados, com fundamento na instrução normativa nº 02/2015.

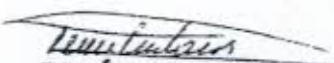
Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, proveniente de portaria que designar fiscal ocasional para contrato específico, o fiscal acima nomeado é responsável por todos os contratos genéricos da secretaria de Administração do município.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 13 de julho de 2015.


LISÚ KOBERSTAIN
PREFEITO MUNICIPAL



VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI-ME
CNPJ 15.330.0005/0001-50 INSC. ESTADUAL 13.450.586-7
AV. GENERAL MELLO, 3255 - SALA B - JARDIM CALIFORNIA
CUIABÁ-MT - CEP: 78.070.300 - TEL/FAX: (65) 3052-7255
E-MAIL: veracruz@veracruz.adm.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI-ME**, com sede a Avenida General Mello nº 3255 Bairro Jardim Califórnia na cidade de Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ nº 15.330.005/0001-50 e Inscrição Estadual nº 13.450.586-7, empresa de caráter privado com seus atos constitutivos devidamente registrados na junta Comercial do Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Sra. **VERA LUCIA CRUZ**, pessoa física, portador da Cédula de Identidade nº 817.890 SSP/MT emitido pela SSP/MT e pelo CPF nº 534.868.461-91, residente e domiciliada a Rua Arizona nº 210 Bairro Jardim Califórnia em Cuiabá - MT.

OUTORGADO: **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO**, pessoa física, portadora da Cédula de identidade nº 959.708-5 SSP/MT e do CPF nº 874.661.201-72, residente e domiciliado a RUA ARIZONA Nº 210 na cidade de Cuiabá - MT

PODERES: Pelo presente Instrumento de mandato a OUTORGANTE, acima qualificada, confere ao OUTORGADO, também retro qualificado, plenos poderes para atuar perante aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta das esferas: Federal, Estadual ou Municipal bem como participar como preposto em licitações públicas promovidas através da modalidade Pregão Público, Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite ou qualquer outra prevista na Lei 8.666/93, ora desencadeada pelo Governo do Estado do Mato Grosso, Prefeituras Municipais, Órgãos Federais e Administração Indireta, podendo para tanto, assinar e rubricar propostas de preços, Declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos Regulamentos e Editais, interpor Recursos contra o resultado do processo licitatório, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas do processo licitatório que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requerer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Cuiabá-MT, 08 de abril de 2008



CARTÓRIO
XAVIER DE MATOS

VERA LUCIA CRUZ
Diretora Comercial -
CPF Nº 534.868.461-91
RG Nº 817.890 SSP/MT

VERA CRUZ

